



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0029314/2020-70

SEI Nº. 2270.01.0029314/2020-70

PROCEDÊNCIA: GELC/CINP

INTERESSADO: COMPRAS HGV

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA: 114/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 114/2020

CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA: DISPENSA DE EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DO HOSPITAL GALBA VELOSO – HGV

DATA: 19/08/2020

NOTA JURÍDICA Nº.860/2020

Sr. Procurador Chefe,

1. Dos Fatos

A Chefe da Gerência de Licitações e Contratos, solicita análise e manifestação desta Procuradoria, sobre o processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, registrado no SEI sob o nº. 2270.01.0029314/2020-70, para a contratação da empresa **2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para a prestação de serviços de execução de obras de reforma e recuperação de ambientes do Hospital Galba Veloso - HGV, situado na Rua Conde Pereira Carneiro nº 364, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, com fornecimento de materiais e mão de obra, no regime de contratação por preço unitário, para atendimento de pacientes com perfil de clínica médica de baixa complexidade, não cirúrgicos, nos termos do que preceitua o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2. Do Mérito

Passando-se à análise do mérito, temos que o dispositivo ora invocado (art. 24, IV, da Lei 8.666/93) autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Desta maneira, tem-se que a hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 foi idealizada para ser aplicada em situações que impedem a seleção do terceiro por licitação, quais sejam:

- a)** a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata por parte do Poder Público;
- b)** tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial;
- c)** a solução da situação depende da contratação de terceiro, o qual viabilizará os bens, serviços ou obras necessários para o controle da situação; e
- d)** o meio normal (ordinário) de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente pela impossibilidade de observar prazos e exigências definidas para a realização da licitação.

Esse é o cenário a partir do qual será cabível a contratação direta com fundamento no inc. IV do citado preceito.

Temos que desde o dia 03/02/2020, foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo Ministro de Estado da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020. (ID 17301262)

Assim, tendo em vista a gravidade da situação, dado o potencial epidêmico, e a declaração de Emergência de Saúde Pública Nacional (ESPIN) em decorrência do novo vírus (2019- nCov), observa-se claramente a situação anormal que exige uma ação imediata do poder público de modo a sanar ou reduzir a situação de risco a população.

In casu, é imperioso ainda ressaltar que a presente aquisição encontra amparo na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu art. 4º, permite a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

É fato notório que o mundo enfrenta uma pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, e que todos participam de um esforço global de contenção do Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma

Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

No Brasil, em 20 de março de 2020, foi declarado pelo Ministério da Saúde o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19) em todo o território nacional, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.

Em âmbito estadual, temos o Decreto NE nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de MG, em razão do surto de doença respiratória - Coronavirus. Neste Decreto especificamente no art. 3º restou estabelecida a possibilidade de “*dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020*”

Nesse desiderato, existe a determinação dos órgãos governamentais de adoção de medidas de isolamento social, com ordens públicas de fechamento de comércio, restaurantes e bares nos mais diversos recantos do território nacional, e redução do deslocamento, **o que atesta a situação totalmente atípica e de anormalidade, apta a ensejar a contratação direta por meio de dispensa de licitação por emergência.**

Neste contexto, respondendo à necessidade social atual provocada pela Pandemia, a FHEMIG elaborou o Plano de Capacidade Plena Hospitalar (ID 17301715), no qual foram estabelecidas as ações desta Fundação para enfrentamento à COVID-19, fazendo constar entre as propostas que: “O Hospital Galba Velloso ofertará 200 leitos para a retaguarda dos hospitais preferenciais de cuidado ao paciente infectado por COVID-19. Desta maneira, os pacientes psiquiátricos internados no HGV serão acolhidos pelo IRS que atua na mesma linha de cuidado com excelência.”

No âmbito desta Fundação, têm-se ainda, que no Plano Assistencial elaborado pela área técnica, para estabelecer as medidas necessárias para abertura dos leitos no Hospital Galba Velloso (ID 17828801), foram definidas medidas de adequação e reforma do HGV, dentre elas, a seguinte:

O Hospital Galba Velloso – HGV está inserido no Plano de Capacidade Plena Hospitalar da FHEMIG (PCPH FHEMIG COVID-19), desde sua primeira versão em março/2020, como unidade resposta de retaguarda, durante o enfrentamento da Pandemia, e se caracteriza como Unidade Alternativa de Assistência à Saúde, para atendimento de pacientes com perfil de clínica médica de baixa complexidade, não cirúrgicos, com previsão de funcionamento por 90 dias, podendo ser prorrogado mediante necessidade motivada pelo comportamento da Pandemia de COVID-19.

Nessa Unidade, a disponibilização de leitos de retaguarda aos hospitais de referência para atendimento à COVID-19, será de forma gradativa, conforme necessidade da rede SUS/MG. A ativação dos leitos da UAAS-GV aumenta a capacidade de atendimento dos Hospitais FHEMIG e dos demais integrantes da rede SUS, para que os hospitais dedicados a

atendimento de pacientes críticos e moderadamente graves, possam ofertar leitos aos pacientes de COVID-19, a fim de evitar sobrecarga em Unidades Hospitalares que já se encontram no limite ou próximo deste.

As estruturas alternativas de assistência à saúde implantadas para atendimento aos pacientes durante a Pandemia da COVID-19 tem sido uma proposta apresentada por vários Estados como estrutura de saúde no tratamento dos pacientes durante este período. **Tratam-se de estruturas de atendimento em caráter emergencial e o funcionamento envolve uma série de adaptações e ações extraordinárias, restritas a necessidade sanitária e de saúde pública.**

(...)

Nesse contexto, a FHEMIG deixou descrito desde a primeira versão do PCPH FHEMIG COVID-19 a preparação para um aumento substancial na capacidade de leitos de cuidados intensivos e de enfermaria COVID-19 e de retaguarda não COVID-19. Com foco não apenas em infraestrutura e suprimentos, mas também no gerenciamento de equipe, incluindo proteção contra a transmissão de infecção, segurança do paciente e promoção do cuidado à equipe de assistência, a FHEMIG publicou normativas institucionais que determinam diretrizes assistenciais específicas, bem como promove capacitações presenciais e à distância para os profissionais da saúde.

Importante ressaltar que trata-se de uma primeira fase de ativação da UAAS-GV com 58 leitos de enfermaria, podendo expandir até 200 leitos, necessitando de novas reformas, conforme demanda da rede SUS impactada pela pandemia.

Logo, este documento fornece as principais recomendações de como deverá ser estruturada assistencialmente a UAAS-GV para a resposta efetiva ao SUS no atual cenário. No entanto, estas recomendações podem ser atualizadas a qualquer momento, a depender da evolução epidemiológica e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

(...)

2. Mapa de leitos e Locais de atendimento A oferta de leitos clínicos de retaguarda às Unidades Hospitalares que são referência de atendimento aos casos de COVID-19 em Belo Horizonte/MG, poderá chegar até 200 leitos clínicos temporários, sendo necessárias adequações físicas em outras áreas. Inicialmente serão disponibilizados 58 leitos de enfermaria, conforme a seguir.(...)

Desse modo, não há dúvidas que a pandemia relacionada ao COVID-19 trouxe uma situação de emergência, que vêm exigindo constante adequação das Unidades Hospitalares desta Fundação, para atendimento da população enquanto perdurar a situação de calamidade. No caso, tal situação de emergência e gravidade também pode ser visualizada na Comunicação Interna FHEMIG/DIRASS nº. 106/2020, juntada no id. 16659386, onde a Diretora **Lucinéia**

Maria de Querioz Carvalhais Ramos solicita à Presidência da FHEMIG:

Com nossos cordiais cumprimentos, a Diretoria Assistencial, motivada pela urgência da situação epidêmica que exige esforços conjuntos e ágeis da ADC, vem complementar a Comunicação Interna FHEMIG/DIRASS nº. 104/2020 de 07/07/2020 (16577092), solicitando à Presidência, que demande de forma prioritária às Diretorias da ADC:

da DPGF a entrega da obra de adequação para os 59 leitos da fase atual de ativação, no prazo previsto de 28/07/2020, respeitando a NOTA TÉCNICA Nº 141/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA e seu anexo, conforme documentação anexa;

da DICGI a adequação do SIGH para o perfil de pacientes de clínica médica;

da DIGEPE o provimento de recursos humanos para funcionamento da Unidade, seja por remanejamento de servidores, seja via chamamento público.

A DIRASS pede à Presidência que solicite das Diretorias da ADC, da Diretoria da Unidade e demais envolvidos agilidade e empenho nas diversas ações, além das mencionadas, e que devem ser executadas para ativação e funcionamento da UAAS-GV no prazo citado.

Por fim, salientamos que não cabe neste expediente a descrição pormenorizada do extenso escopo de ações de cada Diretoria da ADC essenciais para implementação da UAAS-GV sob o risco de ser descrição incompleta.

A DIRASS já se encontra em grande esforço para a resposta ao SUS MG frente à pandemia de COVID-19 e está à disposição para alinhamentos com todos os envolvidos.

Quanto ao presente procedimento verifica-se que consta nos autos a justificativa de id. 18370069, na qual a Diretora do HGV demonstra a necessidade da contratação de forma emergencial dos serviços (Art. 24, IV da Lei 8666/93) para que não se comprometa a segurança dos pacientes, fazendo constar que:

*Em consonância ao fragmento extraído do referido instrumento legal, a presente contratação nesta modalidade busca, gerencialmente, atender ao gargalo técnico-assistencial alinhado aos objetivos propostos no Plano de Capacidade Plena Hospitalar em Resposta à Pandemia de COVID-19 (5ª versão de 10/07/2020) e o Plano de Abertura dos leitos de retaguarda na Unidade Alternativa de Assistência à Saúde Galba Velloso - UAAS-GV - 3ª versão de 30/07/2020, ambos elaborados pela Diretoria Assistencial da FHEMIG, **considerando as prospecções de pico de casos frequentemente atualizados por estudos de vigilância epidemiológica, taxas de ataque do vírus, suscetibilidade da população de Minas Gerais, velocidade de propagação, acréscimos ainda das dificuldades mercadológicas e temporais para aquisição de insumos, recursos humanos e patrimoniais, todos condicionados à revisão sistemática de quantitativos, ajustes de fases e modelos de resposta conforme a evolução da doença.***

Neste sentido, diante do perigo público imposto a esta gestão hospitalar, urge-se adaptar o Hospital Galba Velloso à aplicação imediata do direito de propriedade adequado à utilização vocacionada para este tempo de Pandemia, tendo como premissa o planejamento clínico-assistencial proposto pela DIRASS em epígrafe, devidamente alinhado com as normas preconizados pelo Ministério da Saúde e demais Órgãos regulamentadores em prol do interesse populacional transitório e urgente. Assim, a Gerência de Infraestrutura Predial - GEIP da FHEMIG realizou, preliminarmente, visitas técnicas in loco no intuito de verificar a situação real das instalações da unidade que necessitam de ajustes arquitetônicos e estruturais de modo a produzir uma resposta rápida à pandemia e sua progressão na oferta de leitos clínicos de Retaguarda COVID-19.

Na mesma velocidade, esta Diretoria se depara com ações gerenciais concomitantes de levantamento de recursos humanos, financeiros e materiais, através da necessidade de recrutamento de equipes especializadas via chamamento público emergencial com critérios predefinidos pela DIGEPE, além do suporte técnico-operacional da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF, Diretoria Assistencial - DIRASS, Diretoria de Contratualização e Gestão da Informação - DCGI e Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador - GSST/DIGEPE relacionados à mensuração de consumo de gases medicinais, alimentação/dieta, material médico-hospitalar, medicamentos, insumos assistenciais e administrativos, exames beira leito e intrahospitalares, logística de transporte/ambulâncias, bens patrimoniais, higienização/limpeza, segurança predial, saúde do trabalhador, disponibilidade orçamentária, contratualização, faturamento, gestão de custos dentre outros.

Pelo exposto, a presente contratação no escopo pretendido busca ajustar o foco de prestação do serviço de saúde no cenário emergente deste ano de 2020, balizado pelo rigor técnico-assistencial da Instituição e permeado pela eficiência e transparência gerencial em consonância com a missão da FHEMIG de produzir uma efetiva resposta à população usuária do SUS. (destaquei)

Consta ainda, manifestação da Presidência da FHEMIG, informando sobre a nomeação da atual Diretora do HGV, destacando entre as suas competências, que “Caberá a nova Diretoria Hospitalar do UAAS-GV a coordenação e execução das atividades necessárias à implantação da unidade assistencial e sua posterior operacionalização, durante o período necessário para garantir o seu papel de retaguarda aos hospitais de referência para atendimento à COVID-19.”

Por fim, o Diretor da DPGF a id 17938792, manifesta sua ciência e concordância com a contratação nos moldes almejados, sendo que no mesmo documento, o Presidente da FHEMIG autoriza a contratação.

Assim, apesar de ser a licitação sempre a regra adotada por esta Fundação em seus processos de contratação, é indubitável que o presente caso enquadra-se no disposto no art. 24, IV da Lei de Licitações, e no disposto do art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 e do art. 3º do

Decreto Estadual NE nº 113/2020 devido ao **caráter de emergência** atestada pela Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCov), pelo Ministro da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020.

Destarte, evidenciada a existência da supracitada Declaração de Emergência Nacional, e no âmbito estadual sendo a FHEMIG referência no tratamento de doenças infecciosas respiratórias como o (2019- nCOV) no Estado de MG, tendo o Estado Brasileiro editado a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, declarando a situação de emergência na Saúde Pública Nacional permitindo adoção de medidas administrativas necessárias a contenção do surto, dentre elas a dispensa de licitação por emergência, tem-se por viável a contratação em voga, para a execução de serviços de reforma e recuperação de ambientes do HGV, a fim disponibilizar leitos para atendimento à demanda urgente desencadeada pela pandemia, conforme plano de Capacidade Plena Hospitalar elaborado por esta Fundação.

Para atendimento do artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/93 e comprovação de que o preço cobrado pelo futuro contratado atende ao preço de mercado, foi realizada pesquisa com fornecedores, tendo sido acostados os orçamentos de ID 17910914, 17910951, 17910994 e 1791107.

Consta a proposta válida da empresa a ser contratada, 2A Engenharia, no documento de ID 17910914 c/c documento de ID 18409270, sendo que, conforme atestou o servidor **Alden Lelisson Moreira dos Anjos** (ID 17912056), depois de avaliadas as propostas, a mesma apresentou a mais adequada. De igual modo, ressaltamos que o servidor **Roberto Carlos Dalla Negra**, Gerente, da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças-Gerência de Infraestrutura Predial – GEIP atestou que a proposta da pretensa contratada, dentre outras, está apta a atender as especificações descritas no Termo de Referência.

Foi apresentada a Declaração de Crédito Orçamentário acostada a id. 18119194, cuja emissão foi devidamente aprovada pelo DPGF, **Eduardo Henrique Alves de Paula**, no documento de ID 17938792.

O Relatório de Detalhes do Pedido de Compra foi juntado à id. 18321879 e o de Processo de Compra está acostado à id. 18324461, trazendo a declaração de que a contratação que ora se pretende encontra amparo no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00. **Ressalvamos, que este documento deverá ser assinado pela autoridade competente, antes de efetivada a contratação.**

O Termo de Autorização (id. 18412802) e de Ratificação (id. 18412833) e a minuta contratual a id 18412969, atendem a finalidade a que se destinam, razão pela qual seguem aprovados pela Procuradoria. Vale dizer ainda, que constam nos autos, o Termo de Referência, balizador do escopo e das condições técnicas da contratação, bem como os croquis e demais documentos de ordem técnica que estão a ele vinculados, conforme disposto na Clausula Segunda da Minuta contratual.

Destaca-se que deverão ser observadas as determinações contidas nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020, quanto ao caráter temporário da presente contratação enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, **e que a presente aquisição deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na**

rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número da inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

3. Da Conclusão

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que foram atendidos todos os requisitos para a realização de dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, preenchendo o processo as condições para ser ratificado.

Ressalvamos apenas, que antes da efetivação da contratação, a unidade deverá: 1) Providenciar que o Relatório de Detalhes do Processo de Compra (Id. 18324461) seja assinado pela autoridade competente, 2) Acostar aos autos justificativa para a exigência de prestação de garantia de execução, prevista no item 13 do termo de referência; 3) Colher assinatura da ordenadora de despesas da unidade da DCO (ID 18119194).

Ressaltamos ainda, que os documentos de regularidade fiscal da empresa 2A Engenharia e Construções Ltda., deverão válidos no momento da contratação, devendo ainda, ser acostado o seu CRC atualizado nos autos.

Sobreleva salientar, sob essa perspectiva, que a análise do processo empreendida por esta Procuradoria limita-se aos aspectos, frisa-se, **jurídicos da contratação**, excluídos, por conseguinte, aqueles de natureza técnica. No que concerne às especificações técnicas, pois, parte-se da premissa de que o setor técnico competente subsidiou-se das informações específicas indispensáveis para a sua adequação às necessidades desta entidade fundacional, mediante a estrita observância dos requisitos exigidos e previstos em lei.

É o parecer, que submetemos à consideração de V.Sa.

Atenciosamente,

Flaviana Martins Abreu Santos

OAB/MG 132.490

MASP 12871612

APROVADO EM:

João Viana da Costa

Procurador Chefe da FHEMIG

Masp 387.445-0 OAB/MG 55.447



Documento assinado eletronicamente por **João Viana da Costa, Procurador(a) Chefe**, em 20/08/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Martins Abreu Santos, Advogado(a)**, em 20/08/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18424250** e o código CRC **49D2023F**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

AUTORIZAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRATICADO PELA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E HOSPITALAR PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DO HOSPITAL GALBA VELOSO - HGV,

Considerando a necessidade de contratação motivada pela DIRASS - Diretoria Assistencial, descritora das necessidades assistenciais no âmbito da Rede Fhemig, em Comunicação Interna 104 (16577092) a Diretora Assistencial em conjunto com a Gerente de Diretrizes Assistenciais solicita à Presidência tratativas e providências para ativação excepcional, emergencial e temporária da Unidade Alternativa de Assistência à Saúde Galba Veloso - UAAS-GV, nos seguintes termos:

O Hospital Galba Velloso – HGV está inserido no Plano de Capacidade Plena Hospitalar da FHEMIG (PCPH FHEMIG COVID-19), desde sua primeira versão em março/2020, como unidade resposta de retaguarda, durante o enfrentamento da Pandemia, e se caracteriza como UAAS, para atendimento de pacientes com perfil de clínica médica de baixa complexidade, não cirúrgicos, com previsão de funcionamento por 90 dias, podendo ser prorrogado mediante necessidade motivada pelo comportamento da Pandemia de COVID-19.

Nessa Unidade, a disponibilização de leitos de retaguarda aos hospitais de referência para atendimento à COVID-19, será forma gradativa, conforme necessidade da rede SUS/MG. A ativação dos leitos da UAAS-GV aumenta a capacidade de atendimento dos Hospitais FHEMIG e dos demais integrantes da rede SUS, para que os hospitais dedicados a atendimento de pacientes críticos e moderadamente graves, possam ofertar leitos aos pacientes de COVID-19, a fim de evitar sobrecarga em Unidades Hospitalares que já se encontram no limite ou próximo deste.

Poderão ser recebidos pacientes de clínica médica sem suspeição de COVID-19, ou aqueles em que a suspeita foi afastada ou aqueles infectados já negativados. Caso a situação da Pandemia se agrave é possível a reversão da Unidade para atendimentos a pacientes COVID-19 de baixa complexidade.

As estruturas alternativas de assistência à saúde implantadas para atendimento aos pacientes durante a Pandemia da COVID-19 tem sido uma proposta apresentada por vários Estados como estrutura de saúde no tratamento dos pacientes durante este período. Tratam-se de estruturas de atendimento em caráter emergencial e o funcionamento envolve uma série de adaptações e ações extraordinárias, restritas a necessidade sanitária e de saúde pública.

A ativação da UAAS-GV está em consonância com as normativas publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA,

dentre elas:

- NOTA TÉCNICA 69/2020 GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA;
- NOTA TÉCNICA Nº 141/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA;
- NOTA TÉCNICA GVIMS / GGTES /ANVISA Nº 08/2020.

Conforme preconizado na NOTA TÉCNICA Nº 141/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA (Processo Nº 25351.911768/2020-11), "deve-se priorizar as adequações no âmbito de unidades hospitalares já existentes, mesmo que para isso seja necessário ocupar com leitos outros ambientes que antes não tenham sido pensados para essa finalidade, remanejando outras atividades de menor criticidade, como enfermaria, internação geral, área de indução e recuperação pós-anestésica".

Nesse contexto, a FHEMIG deixou descrito desde a primeira versão do PCPH FHEMIG COVID-19 a preparação para um aumento substancial na capacidade de leitos de cuidados intensivos e de enfermaria COVID-19 e de retaguarda não COVID-19. Com foco não apenas em infraestrutura e suprimentos, mas também no gerenciamento de equipe, incluindo proteção contra a transmissão de infecção, segurança do paciente e promoção do cuidado à equipe de assistência, a FHEMIG publicou normativas institucionais que determinam diretrizes assistenciais específicas, bem como promove capacitações presenciais e à distância para os profissionais da saúde.

Demandada pela Gerência de Infraestrutura Predial - GIPH da DPGF, a DIRASS realizou descrição da necessidade técnico-assistencial do espaço físico para implementação da UAAS-GV, buscando atender os requisitos sanitários para assistência segura e de qualidade, conforme o perfil assistencial proposto, considerando o momento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, incorporando as exigências constantes na NOTA TÉCNICA Nº 141/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA (Processo Nº 25351.911768/2020-11).

Do ponto de vista assistencial, a Unidade irá seguir os Protocolos de Diretrizes Assistenciais da rede FHEMIG, bem como o estabelecido na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 08/2020, a qual contém orientações gerais para implantação das práticas de segurança do paciente nas estruturas provisórias.

Motivados pelo PCPH FHEMIG COVID-19, plano esse conhecido previamente por todas as demais Diretorias da FHEMIG, e visando a alcançar a agilidade necessária para abertura da UAAS-GV no dia 28/07/2020, a GIPH/DPGF apresentou à DIRASS projeto de adequações físicas emergenciais para atender as necessidades assistenciais e sanitárias na referida Unidade. Além disso, foram realizadas visitas técnicas em loco, por ambas as equipes.

O projeto arquitetônico em questão permite a implementação de 59 leitos de enfermaria, após adequações físicas emergenciais, apresentando os quesitos descritos pela DIRASS para cumprimento da legislação sanitária sobre o tema, conforme planta em anexo.

Importante ressaltar que trata-se de uma primeira fase de ativação da UAAS-GV, podendo outras áreas da Unidade serem necessárias para expansão do número de leitos, conforme demanda da rede SUS impactada pela pandemia.

Salientamos que a DIRASS se posiciona, nesse expediente, apontando as condições sanitárias para a prestação do cuidado assistencial nas áreas destinadas aos 59 leitos previstos inicialmente. A DIRASS não demanda, e nem se manifesta, quanto à revitalização estética e demais reparos estruturais em outras áreas do HGV.

Informamos ainda que para o início do funcionamento da UAAS-GV no prazo supracitado, há necessidade imediata de provimento de servidores, conforme perfil assistencial proposto, no dimensionamento padrão

utilizado na FHEMIG para composição de equipe multiprofissional de enfermagem de clínica médica.

Além disso, há necessidade de adequações no Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH para ajuste de perfil da Unidade para clínica médica e do número de leitos da fase atual.

E complementa a CI nº 104/2020, solicitando à Presidência que demandasse de forma prioritária esforços conjuntos e ágeis das Diretorias em CI nº 106 (16659386).

Em Despacho nº 551 (16748044) o DPGF, considerando a natureza técnica das atividades pertinentes à DPGF/GEIP, solicita a validação da proposição, e que apresentasse as ponderações e adequações necessárias.

Com o objetivo de centralizar a coordenação das ações gerenciais de organização da UAAS-GV, o Presidente da Fhemig imediatamente em seu Memo Circular nº 22/2020 designa a servidora Elizângela Tavares Santos Lima para responder como Diretora Geral da UAAS-GV, competindo a essa a coordenação e execução das atividades necessárias à implantação da unidade assistencial e sua posterior operacionalização, durante o período necessário para garantir o papel de retaguarda aos hospitais de referência para atendimento à Covid-19. (id 16778799).

A GEIP, elabora um cronograma para deliberações preliminares, e com a parceria da Empresa Araújo & Correia Engenharia de Planejamento e Execução, para apresentar os levantamentos executados e alinhamento do escopo da demanda que envolve as áreas de urgência, sendo necessário adequações atendendo as normas vigentes, com entrega de Croqui até a sua aprovação id(16823100) e em seu Memo 53 (16825615) a Engenharia apresenta possíveis prazos para a intervenção.

Em ato contínuo, a Diretora designada da Unidade HGV, em seu Memo nº11 id(17104513)) solicita que sejam iniciadas de forma imediata e emergencial todas as ações necessárias ao início das intervenções prediais na unidade, vejamos:

Prezados Senhores,

Com meus cumprimentos e considerando as tratativas interrelacionadas neste processo as quais levantam necessidades físico-estruturais orientadas pela DIRASS, em estrita consonância com as legislações vigentes tanto para leitos clínicos, como leitos COVID-19.

Pelo exposto, solicito que sejam iniciadas, de forma imediata e emergencial, todas as ações necessárias ao início das intervenções prediais na UAAS/HGV.

Atenciosamente,

Em virtude da urgência e emergência instalada, a **Gerência de Infraestrutura Predial e Hospitalar - GEIP**, elabora Termo de Referência id (18359570) expondo em sua justificativa:

Conforme portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020 (17301262), o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), com objetivo de planejar “esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos”.

Considerando que a Unidade Alternativa de Assistência à Saúde, destina-se ao atendimento do perfil de clínica médica de baixa complexidade, não cirúrgicos, com previsão de funcionamento por 90 dias, podendo ser prorrogado mediante necessidade motivada pelo comportamento da Pandemia de COVID-19. A disponibilização de leitos de retaguarda aos hospitais de referência para atendimento à COVID-19, será de forma gradativa, conforme necessidade da rede SUS/MG (17313332).

Considerando a Resolução 5529 de 25 de março de 2020 – ALMG (17316263) , que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus até 31/12/2020.

Considerando o Boletim Epidemiológico de 21 de Julho de 2020 (17301029) demonstra o cenário preocupante de Minas Gerais com relação a disseminação do coronavírus.

Em resposta ao alerta relativo ao novo coronavírus, a FHEMIG está providenciando através do Plano de Capacidade Plena Hospitalar (17301715) em caráter emergencial, a adequação de algumas unidades da FHEMIG.

Considerando que o HGV contará, após todas as adequações, com 59 leitos para atendimento à pacientes com perfil de clínica médica de baixa

complexidade, não cirúrgicos, com previsão de funcionamento por 90 dias, podendo ser prorrogado mediante necessidade motivada pelo comportamento da Pandemia de COVID-19.

Portanto a ativação dos leitos do HGV aumenta a capacidade de atendimento dos Hospitais FHEMIG e dos demais integrantes da rede SUS, para que os hospitais dedicados a atendimento de pacientes críticos e moderadamente graves, possam ofertar leitos aos pacientes de COVID-19, a fim de evitar sobrecarga em Unidades Hospitalares que já se encontram no limite ou próximo deste.

A GEIP encaminha documentação Técnica para aprovação e formalização da demanda composta por Memorial Descritivo id(17286274) elaborado pelos Engenheiro Civil e Elétrico; Planilha Orçamentária id(17286241) referente à instalação, demolição e remoção, serviços de alvenaria e revestimento, serviços de concretagem, escavação e piso, pintura, esquadrias, serviços de cobertura, instalações hidroossanitárias, instalações elétricas, diversos, implantação de gases medicinais, mobilização e desmobilização de obra, com referências SINAP 04-20; SETOP 01/20 e SUDECAP 03/20. Ainda Planilha Orçamentária - Curva ABC id(17286422) e de Composição dos serviços de reforma na HGV id(17286514), Planilha de Cotação de Mercado , com relação das empresas fornecedoras das cotações id(17286480), Memória de Cálculo id(17286306) , e ainda Planilha de BDI, ferramenta para ajudar o profissional responsável pelos orçamentos da construção civil a compor o preço de venda adequado. id(17286294). Cronograma Físico Financeiro (17286519) e Croqui ALA E 17286600; Croqui Pavimento Térreo Urgência 17286630; Croqui CAC A 17286677; Croqui Telhado Creche 17286726; Croqui CAC B 17286729; Croqui Elétrica 17286755; Croqui Demolição Pavimento Térreo 17286808; Croqui CTC Guarda Cadáver 17286949; Croqui Casa de Máquinas 17286918; Croqui Caixas D'água 17287158.

Na justificativa da escolha da empresa **2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** a demandante em seu Termo de Referência (18359570) bem como, no documento de justificativa da escolha da Proposta (17912056) e planilha de Composição dos preços (17286306) da Empresa Supracitada , presta a seguinte análise quanto ao objeto:

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Considerando as análises pela equipe técnica da GEIP através do documento (17911664);

Considerando que a proposta de menor valor que atende as especificações técnicas e demais critérios do Termo de Referência (18359570) é a Proposta da empresa 2A Engenharia (17910914);

Informamos que a Proposta da empresa 2A Engenharia (17910914) deve ser considerada como classificada para executar as adequações do HGV.

Conforme as propostas recebidas, a empresa 2A Engenharia e Construções Ltda, além de apresentar a proposta de acordo com as especificações do Termo de Referência, foi a que ofertou o menor preço, sendo mais vantajoso para a Administração.

Demonstra-se nos autos assim, que a empresa **2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.645.535/0001-10, é detentora da melhor proposta conforme análise realizada pela área demandante.

Assim, conforme demonstrado a contratação da empresa **2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DO HOSPITAL GALBA VELOSO - HGV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência id(18359570) , amparada legalmente no inciso IV, do art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2271.10.302.026.1007.0001, objeto de gastos 4490.5107 fonte 0.95.1 da legislação em vigor e daquelas que vierem a substituí-las.

O valor total estimativo da contratação é de **R\$ 988.135,37 (novecentos e oitenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

COD. ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01015	SERVIÇO	REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EXECUÇÃO	1	R\$ 988.135,37	R\$

	SERVIÇO	DE REFORMAS E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DO HOSPITAL GALBA VELOSO.	1	R\$ 988.135,37	988.135,37
--	---------	--	---	----------------	------------

Por todo o exposto, considerando o interesse público, a transcrição das justificativas da **Gerência de Infraestrutura Predial e Hospitalar-Coordenação de Planejamento e Programação de Intervenções- CPPI**, em seu Termo de Referência (18359570), onde expõe a necessidade da prestação dos serviços, justificado também pela Diretora do HGV id(17428674) em caráter emergencial, bem como a manifestação do Presidente da Fhemig contida no Memo. Circular nº 22 (16778799) e Despacho DPGF e Presidência (17938792).

Considerando com a devida instrução processual Mapa de Preços id(18322051), Proposta da Empresa (17293019), DCO devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas (18119194), Relatório de detalhes do Pedido id (18321879), e Relatório de Detalhes do Processo id(18324461).

Considerando a aprovação em Nota Jurídica 860 id(18424250), e ainda o atendimento às ressalvas exaradas na referida Nota, demonstradas nos documentos id(18432199 e 18435623). Sendo que o Relatório CRC será inserido quando da assinatura do contrato.

Considerando ainda que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados em Nota Jurídica nº xxxx , **AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº 114/2020, para contratação da **EMPRESA 2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA PARA PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DO HOSPITAL GALBA VELOSO - HGV**, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93. c/c artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Atentando ainda para o devido cumprimento do § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Elizângela Tavares Santos Lima
Diretora Geral do HGV

Nomeada em ato do Presidente no DOE-MG em 15/07/2020, pág.36



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Tavares Santos Lima, Diretor(a)**, em 20/08/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18437730** e o código CRC **1E037837**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020

PROCESSO Nº 0500005 114/2020

**RATIFICA O ATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA 2A ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA PARA
EXECUTAR OBRAS DE
REFORMA E RECUPERAÇÃO
DE AMBIENTES DO HOSPITAL
GALBA VELOSO - HGV**

Em que pese a licitação ser a regra, a Lei Federal nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal, Lei Estadual, Municipal ou Distrital, bem como assim regulamento interno da entidade vinculada, não podendo criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.”

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e

contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso IV do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..."*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no **caso de emergência ou calamidade** ("ex vi", parágrafo único do art. 26, da Lei Federal de nº 8.666/93) in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que foram demonstrados nos autos a situação emergencial que ora se apresenta, em especial por meio da Comunicações Internas FHEMIG/DIRASS nº. 104/2020 (16577092), e 106/2020 (16659386), Memorando-Circular nº 22/2020/FHEMIG/PRESIDENCIA (16778799), Termo de Referência (18359570), Memorando FHEMIG/HGV/DIH nº 11/2020 (17104513) e Nota Jurídica 860/2020 (18424250).

Com o objetivo de centralizar a coordenação das ações gerenciais de organização da UAAS-GV, coube à Diretoria Hospitalar do UAAS-GV a coordenação e execução das atividades necessárias à implantação da unidade assistencial e sua posterior operacionalização, durante o período necessário para garantir o seu papel de retaguarda aos hospitais de referência para atendimento à COVID-19. Por meio do Memorando FHEMIG/HGV/DIH nº 11/2020 (17104513) a Diretoria Hospitalar da UAAS-GV solicita a abertura da presente contratação "de forma imediata e emergencial".

Em virtude da urgência e emergência instalada, a Gerência de Infraestrutura Predial e Hospitalar - GEIP, apresenta o Termo de Referência para a contratação e encaminha documentação Técnica para aprovação e formalização da demanda composta por Memorial Descritivo id(17286274) elaborado pelos Engenheiros Civil e Elétrico; Planilha Orçamentária id(17286241) referente à instalação, demolição e remoção, serviços de alvenaria e revestimento, serviços de concretagem, escavação e piso, pintura, esquadrias, serviços de cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, implantação de gases medicinais, mobilização e desmobilização de obra, com referências nas tabelas SINAP 04-20; SETOP 01/20 e SUDECAP 03/20. Ainda, Planilha Orçamentária - Curva ABC id(17286422) e de

Composição dos serviços de reforma na HGV id(17286514), Planilha de Cotação de Mercado , com relação das empresas fornecedoras das cotações id(17286480), Memória de Cálculo id(17286306) , e Planilha de BDI id(17286294). Cronograma Físico Financeiro (17286519) e Croqui ALA E 17286600; Croqui Pavimento Térreo Urgência 17286630; Croqui CAC A 17286677; Croqui Telhado Creche 17286726; Croqui CAC B 17286729; Croqui Elétrica 17286755; Croqui Demolição Pavimento Térreo 17286808; Croqui CTC Guarda Cadáver 17286949; Croqui Casa de Máquinas 17286918; Croqui Caixas D'água 17287158.

Foram acostadas justificativas para a escolha da empresa **2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no Termo de Referência (18359570), bem como no documento de justificativa da escolha da Proposta (17912056) e planilha de Composição dos preços (17286306), concluindo que a referida empresa "*além de apresentar a proposta de acordo com as especificações do Termo de Referência, foi a que ofertou o menor preço, sendo mais vantajoso para a Administração*" devendo então, "*ser considerada como classificada para executar as adequações do HGV*".

Demonstra-se nos autos assim, que a empresa **2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.645.535/0001-10, é detentora da melhor proposta conforme análise realizada pela área competente.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2271.10.302.026.1007.0001, objeto de gastos 4490.5107 fonte 0.95.1 da legislação em vigor e daquelas que vierem a substituí-las.

O valor total estimativo da contratação é de **R\$ 988.135,37 (novecentos e oitenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

COD. ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01015	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DO HOSPITAL GALBA VELOSO - HGV	1	R\$ 988.135,37	R\$ 988.135,37

Por todo o exposto e considerando as justificativas e manifestações apresentadas pela Gerência de Infraestrutura Predial e Hospitalar, pela Coordenação de Planejamento e Programação de Intervenções - CPPI, pela Diretoria Assistencial - Dirass e pela Diretoria Hospitalar do HGV;

Considerando as manifestações e autorizações para a realização da presente contratação contidas nos documentos id. (17938792) e (18437730);

Considerando a instrução do processo contendo Mapa de Preços (18322051), Proposta da Empresa (17293019), Declaração de Crédito Orçamentário devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas (18119194), Relatório de detalhes do Pedido id 18321879), e Relatório de Detalhes do Processo id(18324461);

Considerando o disposto na Nota Jurídica 860/2020 (18424250), e ainda o atendimento às ressalvas exaradas na referida Nota, demonstradas nos documentos (18432199, 18435623 e 18441591);

E por fim, considerando que todos os setores de assessoramento (técnico,

operacional e jurídico), opinam pela viabilidade da contratação e dispõe que o presente processo está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, **RATIFICO** o Ato da Dispensa de Licitação nº 0500005-114/2020, para contratação da **EMPRESA 2A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES DO HOSPITAL GALBA VELOSO - HGV, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93. c/c artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Atentando ainda para o devido cumprimento do § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jafer Alves Jabour

Assessor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF / Fhemig
Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 05/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jafer Alves Jabour, Assessor (a)**, em 20/08/2020, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18438532** e o código CRC **6CFADD79**.